

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto do § 1.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 28 de Agosto de 1912.

Dos seis de Outubro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, J. Luiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: António Ferreira Martins dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; João Luiz Sargo, Fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário foi lida pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal no importância de mil quatrocentos e oitenta e sete réis, relativamente a sessenta e cinco certidões de cobrança assim descri-

minadas: nove de Imposto de Prestação de Trabalho do ano
 de mil novecentos e sessenta e um na importância de nove-
 ta e quatro escudos; quinze do mesmo rendimento do ano
 de mil novecentos e sessenta e dois na importância de
 quatrocentos e dois escudos; onze do mesmo rendimento do
 ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de
 quatrocentos e dezassete escudos; oito do mesmo rendimento
 do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de
 cento e cinqüenta e dois escudos; oito do mesmo rendimento
 do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância
 de cento e cinqüenta e dois escudos; dez do mesmo rendimen-
 to do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de
 cento e oitenta e dois escudos; quatro de Imposto de Comer-
 cio e Industrial do ano de mil novecentos e sessenta e sete
 na importância de oitenta e oito escudos. Esta relação foi
 devidamente organizada bem como os respectivos processos res-
 pectivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou
 que as dividas delas constante fosse julgadas em falha, ficando
 porém ressalvados os direitos à Fazenda Municipal, para que
 dentro do prazo da prescrição até Município poder haver as
 mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou
 seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tra-
 tar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, depois de
 lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira,
 Escrivão das operações Fiscais Administrativas, servindo de

secretário que escrevi e também assino.

A Comissão

~~Execução~~
Rubens de Almeida

João Felipe
José de Sousa Soares Bandeira